

**DECISÕES TOMADAS EM CIRCUITO DELIBERATIVO (26/01 a 01/02/2024)**

<b>Circuito Deliberativo</b>	<b>Processo</b>	<b>Unidade Autora</b>	<b>Assunto</b>	<b>Diretor Relator</b>	<b>Resolução de Diretoria</b>	<b>Data</b>	<b>Decisão</b>	<b>Votação</b>
28/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.011247/2014-11	SGP	Reestruturação e Nomeação de Cargo Comissionado na STM.	Daniel Vieira	048/2024	31/01/24	<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.011247/2014-11, resolve, por unanimidade:</p> <p>I- aprovar as alterações nos Anexos I, II e III do Regimento Interno da ANP, conforme informações compiladas nas tabelas abaixo:</p> <p>Proposta de Estrutura STM (Anexo III)</p> <p>33 SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (STM)</p> <p>Superintendente CGE I 1</p> <p>Superintendente Adjunto CGE III 1</p> <p>Assessor Técnico de Tecnologia e Meio Ambiente CCT V 1</p> <p>33.1 COORDENAÇÃO GERAL DE INVESTIMENTOS EM PD&amp;I</p> <p>Coordenador Geral de Investimentos em PD&amp;I CCT V 1</p> <p>Assessor Técnico de Auditoria Financeira CCT III 1</p> <p>Assessor Técnico de Fiscalização de Investimentos em PD&amp;I CCT III 1</p> <p>33.1.1 COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL</p> <p>Coordenador de Prestação de Contas Anual CCT III 1</p> <p>33.1.2 COORDENAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS FINALIZADOS</p> <p>Coordenador de Projetos e Programas Finalizados CCT III 1</p> <p>33.2 COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS</p> <p>Coordenador Geral de Projetos CCT V 1</p> <p>Assessor de Projetos e Programas CCT IV 1</p> <p>Assessor de PD&amp;I CCT IV 1</p> <p>Assistente Administrativo de PRH e PD&amp;I CAS I 1</p>	<p>DG</p> <p>DIR 1</p> <p>DIR 2</p> <p>DIR 3</p> <p>DIR 4</p>

						<p>33.2.1 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO  Coordenador de Convênios e Termos de Cooperação CCT III 1</p> <p>33.2.2 COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES  Coordenador de Autorizações CCT III 1</p> <p>33.2.3 COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  Coordenador de Credenciamento CCT III 1</p> <p>33.3 COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE  Coordenador de Geral de Meio Ambiente CCT V 1  Assessor de Meio Ambiente CCT IV 1</p> <p>33.3.1 COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL  Coordenador de Gestão Ambiental CCT III 1  Assistente de Convênios, Termos de Cooperação e Devolução de Áreas CAS I 1</p> <p>33.4 COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  Coordenador Geral de Gestão e Desenvolvimento Tecnológico CCT V 1  Assessor Técnico de Gestão da Informação, Processos e Documentos CCT III 1  Resumo das Alterações: Anexos I e II do Regimento Interno da ANP  EXCLUIR: 1 CCT IV  INCLUIR: 2 CCT III  ORÇAMENTO NECESSÁRIO: R\$ 39,14  II- exonerar ALEX DE JESUS AUGUSTO ABRANTES do cargo comissionado de Assessor Técnico de Fiscalização, CCT IV, na STM;  III- nomear ANA CAROLINA XAVIER SILVA FONSECA no cargo comissionado de Assessora Técnica de Auditoria Financeira, CCT III, exonerando-a do cargo comissionado de Coordenadora de Gestão Ambiental, CCT III, na STM;  IV- nomear ANDRE MOREIRA NASCIMENTO no cargo comissionado de Assessor Técnico de Fiscalização de Investimentos em PD&amp;I, CCT III,</p>	
--	--	--	--	--	--	---	--

							na STM; e V- nomear DANIELA GODOY MARTINS CORREA no cargo comissionado de Coordenadora de Gestão Ambiental, CCT III, na STM.	
32/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48650.200136/2019-16	SFI	Julgamento de Recurso Administrativo Interposto em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	047/2024	31/01/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48650.200136/2019-16, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 161/2023/SFI-CREV/SFI (3631264) e no Despacho nº 360/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3166803), resolve, por unanimidade: I- dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis MERCOSUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, afastando a infração referente à comercialização de produto fora das especificações, com consequente redução no valor da multa aplicada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e II- encaminhar os autos à SFI para instauração de processo sancionador face à Distribuidora de Combustíveis Líquidos REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ nº 00.209.895/0002-50), para apurar fornecimento de combustível fora da especificação, conforme Relatório nº 011T/21 (1424523).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
27/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	8611.000344/2018-94, 48600.204046/2019-81, 48640.200067/2018-71	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	046/2024	31/01/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48611.000344/2018-94, 48600.204046/2019-81, 48640.200067/2018-71, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 162/2023/SFI-CREV/SFI (3631726) e nos Despachos nº 539/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3448326), nº 640/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3587238), e nº 527/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3437202), resolve, por unanimidade: I- negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis AUTO POSTO SUAPE LTDA, COMERCIAL	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							AMAZÔNIA DE PETRÓLEO EIRELI, POSTO FLORAMAR LTDA, com aumento nos valores das multas para, respectivamente, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), devido ao reenquadramento da infração no inciso XI do artigo 3º da Lei nº 9.847/99; e II- encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público, em cumprimento ao artigo 17 da Lei nº 9.847/1999.	
26/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.007359/2017-11, 48600.203818/2019-68, 48610.211335/2019-18, 48610.221147/2019-06, 48611.001254/2017-30, 48611.001345/2017-75, 48620.200996/2019-07	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	045/2024	31/01/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.007359/2017-11, 48600.203818/2019-68, 48610.211335/2019-18, 48610.221147/2019-06, 48611.001254/2017-30, 48611.001345/2017-75, 48620.200996/2019-07, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 163/2023/SFI-CREV/SFI (3632637) e nos Despachos nº 583/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3513316), nº 548/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3463573), nº 663/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3625938), nº 399/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3241182), nº 424/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3272594), nº 407/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3248710) e nº 662/2023 /SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3625745), resolve, por unanimidade: I- negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis POSTO VILA REAL LTDA, SÃO MATHEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA, POSTO SÃO GERALDO LTDA, JMX POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS LTDA, R.V. COMBUSTÍVEIS LTDA, D M DINIZ EIRELI, AUTO POSTO GALHARDO LTDA, com aumento nos valores das multas para, respectivamente, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devido ao reenquadramento da infração no inciso XI do artigo 3º da Lei nº 9.847/99; e II- encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público, em cumprimento ao artigo 17 da Lei nº 9.847/1999.	
25/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.221201/2023-91	SGP	Contratação de serviços continuados de apoio administrativo no Escritório Central da ANP localizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.	Rodolfo Saboia	044/2024	29/01/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.221201/2023-91, e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2024/SGP-CAP/SGP (SEI nº 3701228), na Nota Técnica nº 84/2023/SGP-CAP/SGP/ANP-RJ (SEI nº 3462403), no Parecer nº 01870/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (SEI 3618337), aprovado pelos Despachos nº 04581/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI 3618319) e nº 04583/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 3618326), e nos Despachos nº 268/2023/SGP-CAP/SGP/ANP-RJ (SEI nº 3618733) e nº 17/2024/SGA-CA/SGA/ANP-RJ (SEI nº 3692908), complementado pelo Despacho nº 34/2024/SGA-CA/SGA/ANP-RJ (SEI nº 3712467), resolve, por unanimidade entre os votantes: Aprovar a realização de Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com vigência de trinta meses, a serem executados nas dependências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Escritório Central, instalado na Avenida Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	DG DIR 3 DIR 4 (DIR 1 e DIR 2 ausentes da votação)
29/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.202571/2024-19	SBQ	Recurso de 2ª instância do SIC - 48003000027202484 - Acesso aos dados da RenovaCalc para pesquisa acadêmica na USP.	Fernando Moura	043/2024	29/01/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.202571/2024-19, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº	DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4 (DG

							5/2024/SBQ-CGR/SBQ (SEI nº 3724875), e na Nota Técnica nº 18/2024/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ (SEI nº 3724874), resolve, por unanimidade entre os votantes: Indeferir o recurso de segunda instância apresentado pelo solicitante, referente ao SIC nº 48003000027202484, para acesso a informações restritas referentes à Planilha RenovaCalc, com base no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.	ausente da votação)
22/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.230960/2022-64	SDP	Resultado da análise do Plano de Desenvolvimento (PD) da Prorrogação Contratual da Fase de Produção das Jazidas Compartilhadas entre os Campos de Bonsucesso e Gomo (Bacia do Recôncavo / Contratos de Concessão nº 48000.003658/97-41 e nº 48000.003656/97-16).	Fernando Moura	042/2024	26/01/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.230960/2022-64, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2024/SDP, na Nota Técnica nº 190/2023/SDP/ANP-RJ, no Parecer Técnico nº 44/2023/SDP-E-ANP, na Nota Técnica nº 40/2023/SPG/ANP-RJ, no Parecer nº 398/2023/PFANP/PGF/AGU bem como o disposto na Instrução Normativa nº 11/2022, resolve, por unanimidade: I- aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) das Jazidas Compartilhadas entre os Campos de Bonsucesso e Gomo - Bacia do Recôncavo (Contratos de Concessão nº 48000.003658/97-41, e nº 48000.003656/97-16), operadas, conforme estabelecido no Acordo de Individualização da Produção (AIP), pela empresa 3R Rio Ventura S.A.; II- dar provimento ao pleito de Redução da Alíquota de Royalties, nos termos da Resolução ANP nº 749, de 21 de setembro de 2018, cuja curva de referência encontra-se discriminada no Anexo do Parecer Técnico nº 44/2023/SDP-E-ANP (SEI nº 3561840); III- dar provimento ao pleito de Prorrogação Contratual da Fase de Produção do Campo de Bonsucesso, nos termos do Parágrafo 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão nº 48000.003658/97-41, passando a considerar a	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							data de 31 de dezembro de 2045 como novo limite contratual; e IV- aprovar a devolução de 1,36 km <sup>2</sup> da Área de Desenvolvimento original do Campo de Bonsucesso, a qual atualmente corresponde a 5,47 km <sup>2</sup> , resultando em uma área remanescente de 4,11 km <sup>2</sup> , e, nesse diapasão, determinar a inclusão das suas novas coordenadas no seu Contrato de Concessão, conforme o Anexo II da Nota Técnica nº 190/2023/SDP/ANP-RJ (SEI nº 3473651).	
21/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.011737/2017-52, 48620.204332/2020-42, 48620.204825/2020-82	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	041/2024	26/01/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.011737/2017-52, 48620.204332/2020-42, 48620.204825/2020-82, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 128/2023/SFI-CREV/SFI (3538721), e nos Despachos nº 346/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3158433), nº 478/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3380060), nº 425/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3272597), resolve, por unanimidade: I- dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis POSTO DE GASOLINA CANARINHO LTDA, SAMBADE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e TREVO ATUBA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA reduzindo o valor da multa aplicada; e II- determinar que a SFI conduza estudos no sentido de verificar a adequação da Orientação de Julgamento nº 43 e da Orientação de Julgamento nº 44, à luz dos processos supramencionados, a fim de uniformizar o entendimento acerca da matéria.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
20/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.005892/2013-14, 48610.220296/2019-40	SFI	Julgamento de Pedidos de Revisão Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	040/2024	26/01/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.005892/2013-14, 48610.220296/2019-40, no Despacho de Proposta para Deliberação da	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							Diretoria nº 158/2023/SFI-CREV/SFI (3630990), e nos Despachos nº 448/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3316962), nº 404/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3243543), resolve, por unanimidade: Negar provimento aos pedidos de revisão interpostos pelos Revendedores Varejista de Combustíveis POSTO PRINCESINHA DO ATLÂNTICO LTDA e POSTO DE GASOLINA CAPOEIRAS LTDA, com manutenção integral das decisões de 1ª instância, que determinaram pena pecuniária e penalidade de revogação da autorização.	
19/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.209313/2022-93	SBQ	Segundo aditamento para reajuste e prorrogação da vigência do Contrato nº 1.007/22 firmado com a UFMG para execução do PMQC no Estado de Minas Gerais.	Fernando Moura	039/2024	26/01/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.209313/2022-93, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2024/SBQ-CGC/SBQ (3694877), na Nota Técnica nº 27/2023/SBQ-CGC/SBQ/ANP-RJ (3598983), e no Parecer nº 1/2024/SFO/ANP-RJ (3675823), resolve, por unanimidade: Autorizar a celebração do 2º aditivo ao Contrato nº 1.007/2022 para prorrogar sua vigência pelo período adicional de doze meses, de 2 de maio de 2024 a 2 de maio de 2025, e reajustar os valores unitários desse contrato em, aproximadamente, 5,19%, referente ao índice do IPCA/IBGE, do período de outubro/2022 a setembro/2023, sendo o valor total do Aditivo de R\$ 2.295.742,34 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
18/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.226080/2023-74	SBQ	Alteração de data da Audiência Pública nº 19/2023, que visa obter contribuições sobre minuta revisora da Resolução ANP nº 791, de 2019.	Fernando Moura	038/2024	26/01/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.226080/2023-74, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2024/SBQ-CGR/SBQ (SEI 3674015), e na minuta de Aviso de Alteração da Audiência Pública nº 19/2023 (SEI 3673969), resolve, por unanimidade: Alterar a data da Audiência Pública nº 19/2023,	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4



							que visa obter contribuições sobre minuta revisora da Resolução ANP nº 791, de 12 de junho de 2019, do dia 6 de março de 2024 para o dia 13 de março de 2024.	
16/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48611.204109/2019-71, 48611.000671/2018-46, 48650.200439/2019-21, 48611.203372/2019-42, 48620.000010/2019-92	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	037/2024	26/01/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48611.204109/2019-71, 48611.000671/2018-46, 48650.200439/2019-21, 48611.203372/2019-42, e 48620.000010/2019-92, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 149/2023/SFI-CREV/SFI (3595353) e nos Despachos nº 354/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3164868), nº 540/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3449009), nº 421/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3268064), nº 359/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3166729), e nº 422/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3271060), resolve, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis SANDRA V. R. BEZERRA, POSTO CENTRAL DE ITAPISSUMA LTDA, RAUL IVENS DE LEÃO EIRELI, AUTO POSTO CABRAL COMBUSTÍVEIS LTDA, e COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TK LTDA, mantendo-se integralmente as decisões revisadas de 1ª instância.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4